



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DO FUNPESPA

EDITAL Nº. 005/2015

Súmula: Dispõe sobre regras da divulgação das candidaturas (campanha) dos candidatos aos cargos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretor-Presidente do FUNPESPA.

A COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – FUNPESPA, criada pelo Decreto nº. 6.960/2015, com fundamento no disposto na Lei nº. 2.194/2011, torna público as regras da divulgação das candidaturas (campanha) dos candidatos aos cargos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretor-Presidente do FUNPESPA.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

01. Os candidatos/chapas deferidos ao pleito eleitoral dos cargos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretor-Presidente do FUNPESPA, só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após a homologação dos candidatos/chapas.

02. Comissão Eleitoral da Eleição para os Órgãos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, promoverá a divulgação da relação dos candidatos/chapas considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

03. Comissão Eleitoral da Eleição para os Órgãos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidatos/chapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

04. Toda e qualquer denúncia deve ser por escrito e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190 – Andirá-PR, no horário das **08:00hs as 12:00hs e 13:30hs as 17:00hs.**

05. As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos/chapas, conforme disposto abaixo:

I. Aos candidatos/chapas é vedado:

- a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação;
- b) aliciar eleitores no dia da votação;
- c) não denegrir os outros candidatos/chapas para influenciar o eleitor;
- d) transporte de eleitores agilizado ou patrocinado pelos candidatos/chapas;
- e) não agredir verbal ou fisicamente qualquer concorrente.

II. Aos candidatos/chapas é permitido:

- a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;
- b) fazer uso de “santinhos”, folder e panfletos com informações do candidato/chapa;
- c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio de direito igual para todos os candidatos/chapas;
- f) utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;

06. As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa dos candidatos/chapas, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

07. Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

08. Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante (Diário Oficial do Município e site oficial do Município www.andira.pr.gov.br), ao candidato/chapa acusado e ao representante do Ministério Público.

09. Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Eleitoral determinará a cassação da candidato/chapa do infrator.

Andirá, 08 de julho de 2015.

Registre-se e publique-se.

**MARIA DAS GRAÇAS
GUICIARDI**
Representante dos
Servidores Inativos e
Pensionistas

MARA ABIB
Representante
dos Servidores
Ativos

KERLA BONACIN MOURA
Representante
do Poder
Executivo